

**PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007.
(Do Poder Executivo)**

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º Dê-se ao título do Capítulo V do presente Projeto de Lei a seguinte redação:

“DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
FEDERATIVA”

Art. 2º Dê-se ao artigo 22 do presente Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 22 O programa de cooperação federativa, denominado Força Nacional de Segurança Pública, poderá atuar:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo em tela gera confusão ao tratar a Força Nacional como se fosse unidade policial, quando, na verdade, é um programa de integração, não havendo unidade em sua formação, em seus vencimentos, em suas disciplinas e mesmo em suas instruções. A presente emenda visa, portanto, a aprimorar a redação do presente projeto, deixando claro que a FNSP, por possuir membros de formações e unidades distintas, tem a sua atuação limitada.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

Deputado **William Woo**
PSDB



850FDE7007